



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022

IMPUGNANTE: MARFER TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI (via Portal de Compras Públicas)

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 9/2022 formalizada tempestivamente pela empresa supraidentificada, a qual, em suma, aponta irregularidades no edital quanto aos documentos relativos à Qualificação Técnica ora exigidos.

Com o intuito de se buscar fundamentação técnica colheu-se manifestação junto ao setor responsável pelo termo de referência, sobre as contestações apresentadas pela IMPUGNANTE. Acerca da solicitação de Prova de Registro Profissional, Item 7.2.3, letras “a” e “b”, o setor consultado afirma que tal *“exigência visa a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços pretendidos, comprovando em seu quadro de colaboradores profissionais devidamente qualificados para atender as demandas do município, não fazendo sentido efetuar a contratação de empresa que não comprove a capacidade de seus profissionais. Neste sentido, o descritivo baseia-se na Lei 8.666/1993, art.30, §1º, I.”* Dessa forma, opina pela manutenção das exigências.

Em relação a solicitação de atestado de capacidade técnica com averbação no Conselho Regional competente, Item 7.2.3, letra c, manifestou-se pela alteração do texto original por meio de errata, devendo tal documento ser emitido apenas em nome do profissional preposto.

Quanto a necessidade de comprovação de capacidade técnica compatível como objeto licitado, fundamenta o não acolhimento com base na Lei 8.666/1993, art.30, II, *“[...]prezando pela ampla concorrência e pela equidade, não delimitados quantidades e prazos de modo a não ferir a disposição da lei, conforme requer a impugnante.”*

Ao pedido de reequilíbrio de preço, Anexo I do Termo de Referência, solicita alteração do texto original com a supressão do item 4.1.1.

Assim, a presente impugnação é **procedente** quanto aos itens citados nas letras B e D, e **improcedente** quanto aos pontos expostos nas letras A e C, constantes no documento encaminhado pela IMPUGNANTE.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 24 de junho de 2022.

JOARES CARLOS PONTICELLI
PREFEITO